



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Quatiguaba		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Quatiguaba, em Viçosa do Ceará, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº 03052401-6	PARECER Nº 0798/2004	APROVADO EM: 18.10.2004

I – RELATÓRIO

Lucilva Maria Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Quatiguaba, situada na Rua João Cândido, s/n, CEP: 62.300-000, Viçosa do Ceará, mediante processo nº 03052401-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 1025/2000, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Quatiguaba, de Viçosa do Ceará, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Por ocasião do credenciamento, a escola deverá apresentar a este Conselho melhorias em sua estrutura física e todo o corpo docente devidamente habilitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0798/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0798/2004
SPU	Nº	03052401-6
APROVADO EM:		18.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC